

AUDITORIA DE CONTRATOS
M O T T A R I B E I R O A D V O C A C I A

SUMÁRIO

A CONTRIBUIÇÃO DE STEVE JOBS PARA OS CONTRATOS

2

O CONSUMIDOR E A DESISTÊNCIA DOS CONTRATOS

3

A CONTRIBUIÇÃO DE STEVE JOBS PARA OS CONTRATOS

“Simplicidade é a máxima sofisticação”
(Steve Jobs)



Ao elaborar ou participar da elaboração de um contrato tenha em mente a mensagem de Steve Jobs.

Não se entregue à sofisticação perdendo a alma da concisão e da objetividade da linguagem escrita.

Sofisticar implica no aumento da margem de risco de interpretações opostas e conflitantes.

De fato, para se alcançar uma redação simples e concisa gasta-se tempo e reflexão. A preocupação em querer abranger e prever todos os eventos contratuais e suas possíveis consequências é tarefa impraticável.

A língua portuguesa oferece um traçado sinuoso e rebuscado, de múltiplos contornos e formas. Cuidado.

Seu esforço consiste em colocá-la no papel de forma reta e de fácil assimilação. Molde-a com palavras de imediata compreensão. Para alcançar a simplicidade seu esforço deve ser profundo e permanente.

Profundo porque requer leitura e capacidade gramatical acima da média. Permanente porque o conhecimento pleno da escrita, embora seja tarefa inatingível, constitui desafio perene de busca.

Como já disse o cantor Paul McCartney : “Toda vez que saio do palco tenho a sensação de que poderia ter feito melhor”.

A escrita também é assim: exercício permanente da simplicidade em busca da perfeição.

Escreva, leia e releia. Repita a operação e use todo o seu conhecimento para melhorar. O contrato deve ser redigido para o interesse de todos os envolvidos. Sua parcialidade flerta com a sofisticação. Sua simplicidade atrai segurança.

Não bastasse a complexidade de nossa língua, muitas vezes em homenagem a sofisticação, valoriza-se o estrangeirismo e as expressões técnicas, símbolos aparentes de conhecimento que, na verdade, podem constituir rica fonte de conflitos.

Na obra de José Renato Nalini (Ética Geral e Profissional, pg.344/345 – Editora RT) extrai-se a seguinte reflexão: “ O bom uso da palavra não prescinde da contínua leitura e do permanente exercício da escrita. Ruy de Azevedo Sodré alinha uma série de conselhos que continuam válidos e atuais. Georgio Polya: controle-se se tem, por acaso, mais de uma coisa a dizer: expresse primeiro uma, logo a outra; não procure dizer ambas ao mesmo tempo; Benjamin Cardozo: que o receptor tome conhecimento do conteúdo da expressão com um mínimo de esforço mental; Artur Brisbane: há de enviar tuas idéias através da mente do leitor como vagões de carga através de um túnel. Não mais de uma idéia de uma vez; A.M. ONeil : a oração curta tem sempre vantagem psicológica para transportar pensamentos ao leitor”.

Faça seu contrato como Steve Jobs propôs o seu produto: tecnologia das mais avançadas e de vanguarda, com anos de dedicação, estudos e testes e, quando apresentado, esnobou simplicidade no uso e na compreensão.

Autor: Paulo Afonso da Motta Ribeiro

O CONSUMIDOR E A DESISTÊNCIA DOS CONTRATOS

Fonte: www.espacovital.com.br

Autor: Arthur Rollo

Cada vez mais os fornecedores querem amarrar os consumidores aos contratos, para impedir que eles sejam aliciados pela concorrência. Muitos contratos, que eram mensais, passaram a ter uma duração maior e a prever pena de multa no caso de desistência.

Isso está acontecendo, por exemplo, em contratos de prestação de serviços de Internet, de academias, de telefonia fixa e móvel, de viagens, de assinatura de jornais e revistas, dentre outros.

O pretexto é o de conceder descontos e diluir custos para os consumidores. Na prática, o que acontece é que o consumidor se vê desestimulado a desistir do contrato, em razão da multa contratual fixada.

Um contrato é um acordo de vontades. Toda vez em que deixar de existir esse acordo o contrato poderá ser desfeito. Um diferencial do contrato de consumo é que o arrependimento do fornecedor é restrito, porque se esse recusar cumprimento à oferta poderá ser compelido judicialmente a fazê-lo. Já a possibilidade de arrependimento do consumidor é ampla.

Isso não significa, porém, que o consumidor sempre poderá desistir do contrato impunemente. A desistência, motivada na ineficiência do serviço prestado, poderá acontecer independentemente do pagamento da multa. Já a desistência imotivada estará sujeita ao pagamento da multa contratual prevista, que deve ser proporcional ao tempo de contrato pendente de execução.

Isso porque não é justo que o consumidor se locuplete indevidamente, já que a interrupção prematura do contrato certamente lhe trará benefícios. De outra parte, o fornecedor perderá um contrato que já havia conquistado, o que configura prejuízo.

O princípio da harmonização dos interesses dos consumidores e fornecedores determina que o consumidor seja punido pela desistência imotivada e que o fornecedor seja compensado pela interrupção prematura do contrato.

Nunca um contrato pode prever que o consumidor, caso venha a desistir, perderá todas as prestações já pagas, porque isso é expressamente proibido pelo art. 51, II do CDC. Também não poderá estipular multa superior ao restante do contrato pendente de execução ou um valor fixo, visto que a multa deverá ser proporcional ao tempo de contrato restante.

Quando contrata, um consumidor dificilmente pensa na desistência. Entretanto, sempre é bom verificar antes quais as condições no caso de eventual desistência, a fim de evitar aborrecimentos futuros.

Na dúvida, deverá o consumidor optar por um contrato de menor duração, a fim de experimentar o serviço, para ter a certeza de que lhe será favorável uma contratação de maior duração, já que, por vezes, a desistência será mais custosa. A opção é sempre do consumidor.

Se o motivo da desistência foi a má-prestação do serviço, a multa contratual será indevida, podendo, ainda, o consumidor exigir eventuais perdas e danos. Recomenda-se, nessa circunstância, que o consumidor notifique, através de carta com aviso de recebimento, o fornecedor, a fim de eximir-se do pagamento da multa contratual.

